



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da 507ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 13 de março de 2020.**

1 Às oito horas e trinta minutos (08h30) do dia treze de março de dois mil e vinte (2020), na  
2 sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de  
3 Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de  
4 Agronomia em sua (507ª) quingentésima sétima Reunião Ordinária, sob a Coordenação do  
5 Eng. Agrícola RICARDO GAVA. **I - Verificação do quórum.** Presentes os Senhores(as)  
6 Conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JULIANO DE ANDRADE  
7 PIZZATTO, FLÁVIO ESTEVÃO CAMGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOUR  
8 CARDOZO, JOÃO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA  
9 DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA,  
10 ELOI PANACHUKI, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JACKELINE MATOS DO  
11 NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.  
12 **II - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula da 504ª Reunião Ordinária de**  
13 **13/12/2019 e da Súmula da 506ª Reunião Ordinária de 7/2/2020.** (Art.73 do Regimento  
14 Interno). A Câmara decidiu por transferir para próxima reunião a apreciação a Súmula da  
15 504ª Reunião Ordinária de 13/12/2019, sendo aprovada a Súmula da 506ª Reunião  
16 Ordinária de 7/2/2020. **III - Leitura de Extrato de correspondências recebidas e**  
17 **expedidas. a)** Recebidas para conhecimento. Não houve. **b )** Correspondências Expedidas.  
18 Não houve. **IV - Comunicados. a)** De Conselheiros (Ausências justificadas e outros).  
19 **Ausências Justificadas:** ADSON MARTINS DA SILVA. **Ausências Injustificadas:** Não  
20 houve. **V - Ordem do dia. a) Assuntos de Interesse Geral: 001P — MENSAGEM**  
21 **ELETRÔNICA S/N. - DIEGO MORAES DE CARVALHO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO -**  
22 **AGRÔNOMO - COPASUL. P2020/034292-9.** Solicita o cancelamento da receita n.  
23 00012020030800 emitida em 05/02/2020 em virtude de substituição da receita  
24 B16122019030800 vinculada a ART 1320190092827, pois devido equívoco no ato do  
25 preenchimento, atribuiu o proprietário e CPF errados ambos sendo do mesmo grupo  
26 econômico, o que acabou contribuindo para o erro. Informa ainda que uma nova receita foi  
27 emitida com o produtor correto para sanar o problema. O número da nova receita é  
28 00022020030800. A Câmara decidiu pelo cancelamento da Receita Agrônômica n.  
29 00012020030800 emitida em 05/02/2020, emitida pelo Engenheiro Agrônomo JOÃO  
30 VINICIUS SCALABRIN PANACHO. **002P — CI N. 017/20 - DFI.** Encaminha via original do  
31 Relatório emitido pelo Agente Fiscal Adalberto Dias Duarte, para análise e parecer desta  
32 Especializada quanto aos procedimentos à serem adotados pelo Agente Fiscal. Após apreciar  
33 o expediente acima e considerando a Resolução n. 1025/2009 do Confea, que Dispõe sobre  
34 a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

35 providências; Considerando que a citada resolução, em seu Artigo 43, seguido por seu  
36 parágrafo 1º, que versa: *Art. 43. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto*  
37 *com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de*  
38 *responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade. § 1º A ART*  
39 *relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato*  
40 *ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as*  
41 *informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa*  
42 *jurídica; Considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Vidaneis Candido da Silva,*  
43 *não possui qualquer tipo de vínculo com a Prefeitura Municipal de Anastácio, sendo*  
44 *contratado no caso em tela como prestador de serviços para elaboração de Laudos de Valor*  
45 *de Terra Nua, não fazendo jus portanto ao registro de ART de cargo ou função, uma vez que*  
46 *não fora nomeado para exercer cargo ou função na administração pública daquele*  
47 *município; Considerando que, mesmo em uma situação de regularidade, o profissional seria*  
48 *obrigado a recolher ART de todos os serviços executados para a contratante, ou apenas uma*  
49 *ART proveniente do contrato celebrado, conforme prevê o Artigo 44 da legislação citada*  
50 *anteriormente: Art. 44. O registro da ART de cargo ou função de profissional integrante do*  
51 *quadro técnico da pessoa jurídica não exime o registro de ART de execução de obra ou*  
52 *prestação de serviço – específica ou múltipla. Desta forma, a Câmara **DECIDIU** que o*  
53 *profissional deverá ser autuado por falta de ART, conforme prevê o Artigo 1º da Lei*  
54 *6.496/77. **003P — MENSAGEM ELETRÔNICA S/N. – MARA SÍLVIA COSTA – CHEFIA DE***  
55 ***GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE PRT 24ª – PROTOCOLO N. 1477449.** Em resposta*  
56 *ao Ofício Circular n. 005/2019 – DAT – Crea-MS, encaminha o OFICIO/PRT 24ª/ DIVISÃO*  
57 *PROCESSUAL/ N. 390.2019. A Câmara decidiu por designar o Assessor Técnico Engº Agrº*  
58 *Jason Brais Benites de Oliveira, para proceder com a análise dos documentos apresentados,*  
59 *apresentando para esta especializada, relato devidamente fundamentado da situação. **004P***  
60 ***— MENSAGEM ELETRÔNICA S/N. – LUCIENE RAMOS DO CANTO – TÉCNICA I –***  
61 ***CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MEIO***  
62 ***AMBIENTE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E***  
63 ***URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL – MINISTÉRIO PÚBLICO DE MS.***  
64 ***P2019/097539-8.** Envia resposta ao Ofício Circular n. 005/2019 – DAT – Crea-MS. A*  
65 *Câmara decidiu por designar o Assessor Técnico Engº Agrº Jason Brais Benites de Oliveira,*  
66 *para proceder com a análise dos documentos apresentados, apresentando para esta*  
67 *especializada, relato devidamente fundamentado da situação. **005P — OFÍCIO N.***  
68 ***0431/2019/02PJ/IVH – ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI – PROMOTOR DE***  
69 ***JUSTIÇA – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - COMARCA DE IVINHEMA – MINISTÉRIO***  
70 ***PÚBLICO – MS.P2019/100558-9.** Envia resposta ao Ofício Circular n. 005/2019 – DAT –*  
71 *Crea-MS. A Câmara decidiu por designar o Assessor Técnico Engº Agrº Jason Brais Benites*  
72 *de Oliveira, para proceder com a análise dos documentos apresentados, apresentando para*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

73 esta especializada, relato devidamente fundamentado da situação. **006P — OFÍCIO**  
74 **N.3683/GAF/GAB/IAGRO/2019 – DANIEL DE BARBOSA INGOLD – DIRETOR**  
75 **PRESIDENTE DO IAGRO. P2019/097877-0.** Envia resposta ao Ofício Circular n.  
76 005/2019 – DAT – Crea-MS. A Câmara decidiu por designar Assessor Técnico Engº Agrº  
77 Jason Brais Benites de Oliveira, para proceder com a análise dos documentos apresentados,  
78 apresentando para esta especializada, relato devidamente fundamentado da situação. **007P**  
79 **— MENSAGEM ELETRÔNICA S/N. – DIRLEY DOUN NOLASCO – TÉCNICO DO**  
80 **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. P2019/098111-8.** De ordem do Procurador da  
81 República Davi Marcucci Pracucho, e em resposta ao Ofício Circular n. 005/2019-DAT-  
82 Crea-MS, encaminha cópia do despacho PR-MS-00028071/2019 e cópia da Certidão de  
83 pesquisa n. 728/2019 e seus resultados , para conhecimento. A Câmara decidiu por  
84 designar o Assessor Técnico Engº Agrº Jason Brais Benites de Oliveira, para proceder com a  
85 análise dos documentos apresentados, apresentando para esta especializada, relato  
86 devidamente fundamentado da situação. **008P — OFÍCIO N. 0592/2019/02PJ/CLA – ANA**  
87 **CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO – PROMOTORA DE JUSTIÇA – 2ª**  
88 **PROMOTORIA DE JUSTIÇA – COMARCA DE CASSILÂNDIA – MINISTÉRIO PÚBLICO –**  
89 **MS. P2019/0992018-7.** Em resposta ao Ofício Circular n. 005/2019-DAT- Crea-MS,  
90 encaminha certidão que informa a inexistência de quaisquer procedimentos extrajudiciais  
91 constantes naquela 2ª Promotoria de Justiça de Cassilândia que possua como requerido(a)  
92 alguém que tenha se identificado como Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal. A  
93 Câmara decidiu por designar o Assessor Técnico Engº Agrº Jason Brais Benites de Oliveira,  
94 para proceder com a análise dos documentos apresentados, apresentando para esta  
95 especializada, relato devidamente fundamentado da situação. **009P — MENSAGEM**  
96 **ELETRÔNICA S/N. – GIOVANNA LUÍSA BULDI VIEIRA – ESTAGIÁRIA DE**  
97 **ADMINISTRAÇÃO – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE**  
98 **JUSTIÇA DE MAIO AMBIENTE (CAOMA) – MINISTÉRIO PÚBLICO – MS. P2019/100948-**  
99 **7.** Em resposta ao Ofício Circular n. 005/2019 – DAT – Crea-MS, encaminha o Ofício N.  
100 2/2019 – CAOMA. A Câmara decidiu por designar o Assessor Técnico Engº Agrº Jason Brais  
101 Benites de Oliveira, para proceder com a análise dos documentos apresentados,  
102 apresentando para esta especializada, relato devidamente fundamentado da situação. **010P**  
103 **— MENSAGEM ELETRÔNICA S/N. JESSICA CARLI DE OLIVEIRA – TÉCNICA I –**  
104 **ADMINISTRATIVO – PROCURADORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPORÃ –**  
105 **MINISTÉRIO PÚBLICO – MS. P2019/101344-1 e P2019/101650-5.** Em resposta ao Ofício  
106 Circular n. 005/2019 – DAT – Crea-MS, encaminha o Ofício N. 0641/2019/PJ/ITP,  
107 informando que não foi possível realizar o levantamento de possíveis processos, em  
108 andamento, em desfavor de Engenheiros Agrônomos ou Engenheiros Florestais naquela  
109 Comarca, já que o Sistema SAJ PG5 não dispõe de mecanismo de busca cujo filtro seja  
110 “profissões”, consoante demonstram as certidões anexas. A Câmara decidiu por designar o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

111 Assessor Técnico Engº Agrº Jason Brais Benites de Oliveira, para proceder com a análise dos  
112 documentos apresentados, apresentando para esta especializada, relato devidamente  
113 fundamentado da situação. **011P — OFÍCIO N. 71628/2019/SR(16)MS-**  
114 **G/SR(16)MS/INCRA-INCRA – ANTONIO DE CASTRO VIEIRA – SUPERINTENDENTE DO**  
115 **INGRA. P2019/101498-7.** Em resposta ao Ofício Circular n. 005/2019-DAT- Crea-MS. A  
116 Câmara decidiu por designar o Assessor Técnico Engº Agrº Jason Brais Benites de Oliveira,  
117 para proceder com a análise dos documentos apresentados, apresentando para esta  
118 especializada, relato devidamente fundamentado da situação. **012P — MENSAGEM**  
119 **ELETRÔNICA S/N. – GIOVANNA LUÍSA BULDI VIEIRA – ESTAGIÁRIA DE**  
120 **ADMINISTRAÇÃO – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE**  
121 **JUSTIÇA DE MAIO AMBIENTE (CAOMA) – MINISTÉRIO PÚBLICO – MS. P2019/102622-**  
122 **5.** Em resposta ao Ofício Circular n. 005/2019 – DAT – Crea-MS, encaminha o Ofício N.  
123 0533/2019/PJ/GDS. A Câmara decidiu por designar o Assessor Técnico Engº Agrº Jason  
124 Brais Benites de Oliveira, para proceder com a análise dos documentos apresentados,  
125 apresentando para esta especializada, relato devidamente fundamentado da situação. **013P**  
126 **— MENSAGEM ELETRÔNICA S/N. – GIOVANNA LUÍSA BULDI VIEIRA – ESTAGIÁRIA DE**  
127 **ADMINISTRAÇÃO – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE**  
128 **JUSTIÇA DE MAIO AMBIENTE (CAOMA) – MINISTÉRIO PÚBLICO – MS. P2019/113328-**  
129 **5.** Em resposta ao Ofício Circular n. 005/2019 – DAT – Crea-MS, encaminha o Ofício N.  
130 0439/2019/PJ/AIC. A Câmara decidiu por designar o Assessor Técnico Engº Agrº Jason  
131 Brais Benites de Oliveira, para proceder com a análise dos documentos apresentados,  
132 apresentando para esta especializada, relato devidamente fundamentado da situação. **014P**  
133 **— MENSAGEM ELETRÔNICA S/N. – RAFAELA GHENO – ASSESSORA JURÍDICA – 2ª**  
134 **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COXIM – MINISTÉRIO PÚBLICO-MS. P2019/113327-7.**  
135 Em resposta ao Ofício Circular n. 005/2019 – DAT – Crea-MS, encaminha o Ofício N.  
136 1726/2019/02PJ/CXM. A Câmara decidiu por designar o Assessor Técnico Engº Agrº  
137 Jason Brais Benites de Oliveira, para proceder com a análise dos documentos apresentados,  
138 apresentando para esta especializada, relato devidamente fundamentado da situação. **015P**  
139 **— Apresentação do Plano de Trabalho aprovado na 1ª CCEAGRO 2020.** A Câmara  
140 decidiu por somente tomar conhecimento do plano de trabalho da CCEAGRO 2020. **016P -**  
141 **Recepção da Reunião Nacional da CCEAGRO no Crea/MS em outubro/20.** A Câmara  
142 decidiu por somente tomar conhecimento sobre o assunto. **017P - Solicitações da**  
143 **CCEAGRO para as Câmaras Regionais .**A Câmara decidiu por encaminhar o anexo para o  
144 DAT para encaminhar as respostas às solicitações da CCEAGRO. **018P - Solicitação de**  
145 **Palestra sobre ações do Crea, a ser ministrada na FIIB - Feira Internacional de**  
146 **Irrigação.** A Câmara decidiu por somente tomar conhecimento do assunto. **019P - Convidar**  
147 **um membro da Área de Instrução de Processos, para participação periódica nas**  
148 **reuniões.** Embasamento: A CEA é uma das Câmaras que mais tem relatado de processos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

149 Estatisticamente, quanto mais relatos, maior ocorrência de erros de capitulação. Assim, o  
150 representante da Área de Instrução de Processos poderá resumidamente, apresentar os  
151 principais erros cometidos pela Câmara naquele mês e assim poderemos não só corrigir  
152 novos erros como ter um "treinamento" periódico que contribuirá com todos os demais  
153 processos. A Câmara decidiu por aprovar a sugestão, e encaminhar a AIP, solicitando que,  
154 sempre que possível, um funcionário da AIP participe das reuniões desta Especializada.

155 **020P - MENSAGEM ELETRÔNICA S/N. - MAYKON LUCYANO SANTANA - TRATOS**  
156 **CULTURAIS/ IRRIGAÇÃO & FERTILIZAÇÃO - P2020/038513-0.** Informa que na sexta  
157 feira dia 06/03 entrou em contato a fim de esclarecer dúvidas com relação a quantidade de  
158 insumos que pode colocar em cada receituário agrônomo, pelo telefone foi informado que a  
159 quantidade seria 3 insumos por receita, sendo assim gostaria de estar formalizando tal  
160 informação. Após apreciar o expediente acima, e considerando que o Art. 7º da Lei nº  
161 5.194/66 enuncia as atribuições dos profissionais jurisdicionados; Considerando a Lei  
162 7.802/89, que Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e  
163 rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a  
164 utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro,  
165 a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e  
166 afins, e dá outras providências; Considerando o Decreto 4.074/02, que Regulamenta a Lei  
167 no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a  
168 produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a  
169 propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos  
170 e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de  
171 agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. A Câmara Especializada de  
172 Agronomia, **DECIDIU** por informar, que são permitidos a recomendação de até 3 (três)  
173 produtos comerciais por receita agrônomo de diferentes classes agrônomo, desde que  
174 recomendado para a mesma cultura. **EXTRA PAUTA. a) - Assuntos de Interesse Geral:**

175 **021P - MENSAGEM ELETRÔNICA S/N. - ENGENHEIRO FLORESTAL HELTON**  
176 **HENRIQUE - JH ENGENHARIAVASCO PIRES - P2020/038952-6.** Solicita parecer do  
177 Crea-MS sobre atuação na área de Licenciamento de sistema de irrigação. Após apreciar o  
178 expediente acima, e Considerando que o profissional requerente, solicita informações se o  
179 mesmo possui atribuições para licenciamento de sistema de irrigação por pivô central em  
180 culturas agrícolas; Considerando que o profissional é engenheiro florestal, detentor das  
181 atribuições do Artigo 10º da Resolução n. 218/73 do Confea; Considerando que o  
182 profissional possui atribuições para projetar e executar licenciar sistemas de irrigação em  
183 empreendimentos florestais; Considerando que, em tese, o projeto de irrigação não difere um  
184 do outro, sendo em área agrícola ou área florestal, diferindo no que tange ao volume de água  
185 a ser utilizado em face as características da cultura a ser irrigada. Desta forma, a Câmara  
186 Especializada de Agronomia, **DECIDIU** por informar que entende que o Engenheiro Florestal





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

187 Helton Henrique Vasco Pires possui atribuições para o licenciamento de sistema de irrigação  
188 por pivô central em área com culturas agrícolas. **V – b) Relato de processos: b.1 -**  
189 **Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara: b.1.1 – CONSELHEIRO**  
190 **CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. a) – CI N. 024/2019 – CEA. Processos**  
191 **DEP n. 160.122/2016/2019. Denunciado: H.L.L.N. Recebido na CI n. 024/2019 em**  
192 **07/02/2020.** Após apreciar o expediente acima decidiu por manifestar-se favorável ao relato  
193 exarado pelo Cons. CARLOS EDUARDO BETTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “  
194 Trata-se o presente processo de denúncia formulada por Leonardo Araújo de Oliveira em  
195 desfavor do Eng. Hamilton Luiz Ledesma Nadai, no qual o referido denunciante denunciou o  
196 profissional, conforme art. 158 do CPC e art. 342 do Código de Ética do Crea, que trata  
197 respectivamente o denunciado de imperícia praticada, podendo causar grande prejuízo  
198 econômico, além dos danos já causados, sendo o denunciado parte de uma equipe  
199 multidisciplinar do IPC – Instituto de Èricias Científicas, contratados para realizar perícia na  
200 Fazenda Cristal, localizada em Nova Alvorada do Sul/MS, em área de 97ha  
201 aproximadamente de efetivo plantio de eucalipto, sendo este empreendimento aprovado pelo  
202 IBAM, conforme processo n. 2014.002493/05-59 (área de efetivo plantio de 97,1826ha com  
203 volumetria de 24.295,00m<sup>3</sup> de crédito para vincilação florestal), que foi atingido por um fogo  
204 colocado em canavial vizinho do empreendimento florestal, de propriedade da Usina Safi,  
205 onde este fogo saltou a Rodovia BR 267 e atingiu quase a totalidade do empreendimento.  
206 Daí foi movida a ação na qual a Usina Safi foi condenada pelo juiz de Primeira Instância e  
207 mantida a decisão pelo TJ-MS. Na fase do processo de culpa, todas as testemunhas  
208 confirmaram que o incêndio consumiu quase a totalidade do empreendimento, além dos  
209 Eng. Agr. Ricardo do Aral (perito assistente) e Jeder Mayer, ambos conhecedores de área  
210 antes do plantio, e que viram o fogo que atingiu quase toda a área, bem como viram a  
211 retirada das árvores replantadas e o replantio. Complementando a denúncia, refere-se a  
212 discordância entre os dados do Laudo Pericial e a ação movida, que deverá ser analisada.  
213 Refere-se principalmente ao tamanho da área atingida pelo fogo (ação se refere a  
214 aproximadamente 97ha, a perícia considera 64,59ha). Outro parâmetro contestado é o valor  
215 indenizatório pelo ciclo de 03 cortes da floresta (perícia estimou valor de R\$847.239,42 e a  
216 acção estimou R\$ 3.110.549,30). Outro parâmetro é referente à conversão de carvão vegetal  
217 (eucaliptos), no qual a perícia considera 1MDC=1,2m<sup>3</sup>= 2,10st e o Laudo considera 1MDC=  
218 1m<sup>3</sup> de carvão vegetal. Foi feita por esta câmara o anexo 4 de perícia, a qual continha o  
219 detalhamento dos cálculos realizados para identificar o motivo da diferença apontada nos  
220 valores da indenização. Este anexo chega a valores muito diferentes daqueles que se  
221 chegaria com cálculo simples da área (64,5946ha) multiplicada pela produtividade nos três  
222 cortes (1º: 213,95MDC/há; 2º: 139,07MDC/há; 3º: 106,97 MDC/há) e o valor do MDC  
223 (R\$104,69)MDC) utilizado pelo próprio perito denunciado. No pedido de esclarecimento e  
224 detalhamento, o denunciado não fez, mas apenas citou os fatores considerados neste tipo de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

225 cálculo. Quanto à conversão de MDC para m<sup>3</sup>, consideramos que a diferença está ou não de  
226 espaços vazios. Conforme encontramos em diversas fontes, deve ser convertida utilizando se  
227 aração de 1 para 1,20. Assim, a metodologia utilizada pelo perito pode ter sido a correta.  
228 Quanto à área afetada, o perito estimou que apenas uma parcela da área total teria sido  
229 afetada pelo incêndio. Mesmo com as afirmações do denunciante de que “quase a  
230 totalidade” da área, o espaço temporal decorrido entre o incêndio e a data da perícia torna  
231 difícil apontar de forma precisa os danos que ocorreram por causa do incêndio. Ainda assim,  
232 mais da metade da área foi apontada pelo perito como afetada. Apesar da possibilidade de  
233 não ter esgotados as técnicas para determinação da área afetada, inclusive visualizando  
234 poucas imagens de satélites, fica difícil afirmar que a falta teria sido por má fé. **DO**  
235 **Enquadramento na Resolução N. 1002/2002:** Por todo o exposto, especialmente pelo  
236 cálculo do valor da indenização que aparentemente possui erro grosseiro e não foi  
237 esclarecido ou retificado pelo perito denunciado na sua manifestação, sou de parecer  
238 favorável à instauração de processo ético disciplinar e remessa à Comissão de Ética  
239 Profissional, para instrução do mesmo, nos termos dos normativos do Confea.” **b) – CI N.**  
240 **025/2019 – CEA. PROTOCOLO N. 1257544 – REQUERIMENTO – ENG. FLORESTAL**  
241 **EVERTON NELSON WISCH.** Em atenção ao Ofício n. 135/2019-DAT, encaminha  
242 complementação ao requerimento protocolizado neste Conselho sob o n. 1475298,  
243 apresentando os Planos de Ensino dos Cursos profissionalizantes, de graduação,  
244 especialização e pós-graduação. **Recebido na CI n. 025/2019 em 10/01/2020.** A Câmara  
245 decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **b.1.2 – CONSELHEIRO**  
246 **RICARDO GAVA.** a) – **CI N. 023/2019 – CEA. Processo n. 160.921/18. Interessado:**  
247 **IFMS – Instituto Federal de MS – Campus Coxim. Assunto: Curso Técnico em**  
248 **Aquicultura. Recebido na CI n. 023/2019 em 07/02/2020.** A Câmara decidiu por  
249 manifestar-se favorável ao relato exarado pelo Cons. RICARDO GAVA, com a seguinte  
250 Conclusão do Parecer: “Somos pelo indeferimento da solicitação a este Conselho, e que seja  
251 encaminhada correspondência à instituição, orientando para que encaminhe a respectiva  
252 solicitação ao CFTA.” **b.1.3 – CONSELHEIRO ELÓI PANACHUKI.** a) – **CI N. 026/2019 –**  
253 **CEA. Processo DEP N. 155.100/2015. Denunciante: S.F.A/MS. Denunciado: Eng. Agr.**  
254 **J.P.F. Recebido na CI n. 026/2019 em 07/02/2020.** A Câmara decidiu por manifestar-se  
255 favorável ao relato exarado pelo Cons. ELÓI PANACHUKI, com a seguinte Conclusão do  
256 Parecer: “Em razão das infrações cometidas, e consirando que o profissional não é  
257 reincidente, bem como considerando que o denunciado efetuou pagamento de multa  
258 estabelecida pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MS,  
259 deverá receber a penalidade de advertência reservada estabelecido no artigo 71, alínea “a” da  
260 Lei n. 5.194/66 conforme transcrito: Art. 71 – As penalidades aplicáveis por infração da  
261 presente lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta: a) advertência reservada.  
262 Em tempo as partes deverão ser comunicadas desta Decisão para que, se houver interesse,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

263 interponham recurso ao Plenário deste Conselho Regional.” **b.1.4 – CONSELHEIRO JOSÉ**  
264 **ANTONIO MAIOR BONO.** a) – **CI N. 022/2019 – CEA. Processo n. 161.861/18.**  
265 **Interessado: UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados. Assunto: Curso de**  
266 **Tecnologia em Agronegócios. Recebido na CI n. 022/2019 em 07/02/2020.** A Câmara  
267 decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **b.2 – de Relato de**  
268 **Processos: Auto de Infração: Processos Revéis e Processos SF.** Não houve. **b.3 –**  
269 **Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador.** Não houve. **b.4 –**  
270 **Distribuição de processos: b.4.1 – Processos Registro.** Não houve. **b.4.2 - Processos**  
271 **DEP. .** Não houve. **b.4.3 - Processos Revéis e SF.** Não houve. **c) Solicitação de vistas.**  
272 Não houve. **d) Solicitação de Excepcionalidade.** Não houve. **VI – Apresentação de**  
273 **propostas extra pauta.** Proposta de Conselheiros por Escrito – (*Art. 73 Regimento Interno:*  
274 *Modelo V – Proposta, apresentado no Anexo B).* **1 – PROPOSTA: PROPONETE: RICARDO**  
275 **GAVA. ASSUNTO: HOMENAGEM.** A Câmara decidiu manifestar-se favorável a proposta  
276 apresentada pelo Conselheiro RICARDO GAVA com o seguinte teor: “ *Considerando a*  
277 *conclusão dos mandatos de conselheiro federal do plenário do CONFEA em 31 de dezembro de*  
278 *2019; Considerando que os engenheiros eletricitas Edson Alves Delgado e Ricardo Nogueira*  
279 *Magalhães exerceram os mandatos de conselheiro federal efetivo e suplente, respectivamente,*  
280 *pelo estado de Mato Grosso do Sul; Considerando que o conselheiro Edson Alves Delgado*  
281 *exerceu a função de vice-presidente do CONFEA em 2018 e 2019; Propõe-se que o plenário do*  
282 *CREA-MS conceda uma moção de congratulação e agradecimento pelos serviços prestados ao*  
283 *Sistema Confea/Creas/Mútua em razão da conclusão de seus mandatos como Conselheiros*  
284 *Federais, efetivo e suplente, aos engenheiros eletricitas Edson Alves Delgado e Ricardo*  
285 *Nogueira Magalhães.* Nada mais havendo a tratar o Senhor Coordenador encerrou os  
286 trabalhos às dez horas e quarenta minutos (10h40). E para constar eu EBER AUGUSTO  
287 FERREIRA DO PRADO, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Ata que após  
288 lida e aprovada será assinada pelo Coordenador, por mim e pelos demais membros  
289 presentes à reunião.  
290 \*\*\*\*\*

NOME	ASSINATURA
Efetivo <b>MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	
Suplente ANTONIO LUIZ NETO NETO	
Efetivo <b>ADSON MARTINS DA SILVA</b>	
Suplente JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
Efetivo <b>FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO</b>	





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Suplente RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
Efetivo <b>CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO</b>	
Suplente ÁLISSON ZANELLA	
Efetivo <b>JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO</b>	
Suplente MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA	
Efetivo <b>EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO</b>	
Suplente RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA	
Efetivo <b>ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO</b>	
Suplente ***	
Efetivo <b>JEDER LUCIANO MAIER</b>	
Suplente ROBERTO LUIZ COTTICA	
Efetivo <b>MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA</b>	
Suplente ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR	
Efetivo <b>ELÓI PANACHUKI</b>	
Suplente ADRIANA DE FÁTIMA GOMES GOUVÊA	
Efetivo <b>DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME</b>	
Suplente ALEXANDRA SANAE MAEDA	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo <b>JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO</b>	
Suplente WESLEY SOUZA PRADO	
Efetivo <b>JORGE WILSON CORTEZ</b>	
Suplente JOSÉ CARLOS SORGATO	
Efetivo <b>JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO</b>	
Suplente DENISE RENATA PEDRINHO	
Efetivo <b>RICARDO GAVA</b>	
Suplente PAULO EDUARDO TEODORO	